

PCLEG nº 1047.08.2021

Santo André, 24 de agosto de 2021.

**Indicação do Vereador Edilson Santos**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 1302/2021 – G.P. - Proc. 2275/2021**, protocolado sob o nº 6896/2021, onde solicita estudo objetivando a implementação no município do Programa Perdurável do Combate aos Golpes Financeiros, realizados contra idosos, informamos;

- A Prefeitura agradece a sugestão, que será objeto de estudo e análise de viabilidade, e informa que há iniciativa sobre esse assunto, através de campanha de conscientização sobre as tentativas de golpes financeiros, lançada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com apoio da Federação Brasileira dos Bancos e Banco Central do Brasil.

Somente a título de informação, destaca-se que a Lei Federal n.º 13.228/2015 alterou o artigo 171 do Código Penal, duplicando a pena para o crime de estelionato cometido contra um idoso.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MPD

